



PROCESSO N° 547/17

PROCOLO N° 14.334.830-0

PARECER CEE/CEIF N° 227/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CRISTO REDENTOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 718/17 Sued/Seed de 28/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 09/11/16, de interesse da Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental, município de Nova Prata do Iguaçu, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.114).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental, localizada na Rua Otacílio Rodrigues, n° 903, município de Nova Prata do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4162/12 de 06/07/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 704/17 de 07/03/17, pelo prazo de 08 (oito) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/07/17 até 20/07/25, (fl.169).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 44/81 de 16/11/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7751/84, de 08/11/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3230/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 62/13 de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12 até 14/02/17, (fl. 118).

1.2 Organização Curricular (fl. 177)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 547/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICÍPIO: 1734 - NOVA PRATA DO IGUAÇU									
ESTAB.: 00020 - CRISTO REDENTOR, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHÃ					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		/ ANO									
		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTÓRIA	3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMÁTICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLÊS	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 01 DE Junho DE 2017

Nivaldo José Florentino
Chefe do NRE de Dois Vizinhos - 10
RG: 12967513 - Dec 84/2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	194	151	172	200	199	08	05	09	01	14	18	13	12	21	24	07	29	09	30	13	161	104	142	148	148
7º	252	221	181	182	184	14	17	15	12	06	33	29	26	20	35	33	48	24	18	12	172	127	116	132	131
8º	228	232	206	171	164	25	21	21	24	11	30	32	21	20	16	18	40	24	20	02	155	139	140	107	135
9º	196	211	187	165	131	11	11	14	08	12	36	39	19	13	20	11	18	08	03	02	138	143	146	141	97

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 178/16, de 20/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, integrada pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Simoni Pinow, licenciada em Biologia e Edinéia Schllemer, graduada em Ciências Contábeis, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 04/01/17:



PROCESSO N° 547/17

Infraestrutura Física e Administrativa

Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas melhorias físicas foram realizadas, além da manutenção do prédio (...)

Espaço físico

A sala da direção funciona junto com a Secretaria, dispõe de dezesseis salas de aula equipadas com mobiliário adequado (...)

Laboratórios

Conta com Laboratório de Ciências, cada professor regente desenvolve as atividades inerentes a sua disciplina. Laboratório de Informática com computadores da Proinfo e Paraná Digital (...)

Biblioteca

Biblioteca, o acervo é condizente à faixa etária dos alunos, atende adequadamente a demanda e encontra-se atualizado (...)

Sala para Docentes/Sala para Atendimento Pedagógico

Possui ambiente específico para sala dos Docentes e sala para atendimento pedagógico (...)

Espaço para Educação Física

Conta com quadra poliesportiva coberta e espaço gramado ao ar livre (...)

Acessibilidade

A instituição possui rampa de acesso e banheiro adaptado, folha 176 (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

Apresenta Licença Sanitária nº 05/16, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 11/03/17, sem ressalvas. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e já solicitou o Certificado de Conformidade, através do protocolado nº 14.366.166-0, que está em trâmite (...)

Justificativa do atraso

Ata nº 19/17.

Vimos através desta ata apresentar justificativa pelos referidos processos terem a data de protocolo inferior aos 180 dias... A coordenadora do SEF...relata que recebeu os referidos documentos da instituição de ensino....Todavia não protocolou tais documentos quando da entrega no NRE...por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos... A servidora esteve à frente desta coordenação em anos anteriores e relata que era o procedimento adotado... Devido a grande demanda...e falta de funcionários no setor seguiu-se o mesmo procedimento, salienta que não agiu com aleivosia e sempre procurou desempenhar suas funções com zelo e respeito às normas estabelecidas...assinam a presente a servidora...e o chefe do NRE (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 134 e 135 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 134 e 135, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 547/17

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 141).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Dois Vizinhos, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 142).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 712/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental, de Nova Prata do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 11/03/17, a qual expirou com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, tendo solicitado o Certificado de Conformidade do órgão responsável.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, relata que recebeu os documentos da instituição de ensino, todavia não os protocolou quando da entrega, por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos. A servidora esteve à frente desta coordenação em anos anteriores e relata que era o procedimento adotado, e também devido a grande demanda de trabalho e a falta de funcionários no setor.



PROCESSO N° 547/17

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular, o Ofício n° 06/17, e a Ata de justificativa do atraso no pedido renovação do curso, às folhas 176 a 178.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental, do município de Nova Prata do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/17 até 14/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE